CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Secretário de Saúde do município de Mucambo, Sr. Luís Carlos do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01(UM) AUTOCLAVE E 01(UM) RAIO X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JERESSATI, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO – CE,** vem, convocar a empresa: **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.799.882/0001-22, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1509.01/2020**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01(UM) AUTOCLAVE E 01(UM) RAIO X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JERESSATI, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO – CE.**

Mucambo - CE, 13 de outubro de 2020.

LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

CONTRATO Nº 1509.01/2020.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001-83, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Luís Carlos do Nascimento, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Av. Elisa Rosa Colla Padoan, N° 45, Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.799.882/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Marco Antonio Choinski, portador do CPF/MF nº 770.244.519-04, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 1509.01/2020, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1.Constitui objeto da presente o a AQUISIÇÃO DE 01(UM) AUTOCLAVE E 01(UM) RAIO X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JERESSATI, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO – CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R$ 246.000,00(duzentos e quarenta e seis mil reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.
3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 20(vinte) dias uteis;
5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
5.2.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora
5.2.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
5.2.3. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.
5.3. A contratada deverá fornecer os Bens no horário determinado pela Secretaria de Saúde do Município de Mucambo

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à secretaria contratante interessada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

MAC	0601.10.302.1007.2.031

Elemento de Despesa: nº 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n- Centro – MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83.
7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:
8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere ás contribuições devidas á Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos á Fazenda Pública em geral;
8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
81.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigar-se-á:
9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
10.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
10.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
10.1.3 Apresentar documentação falsa;
10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.6 Não mantiver a proposta;
10.1.7 Cometer fraude fiscal;
10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.9 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
10.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.1.9.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.1.9.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
10.1.9.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
10.1.10Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.1.11Impedimento de licitar e de contratar com o Município e pelo prazo de até cinco anos;
10.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
10.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e Imprensas Oficial do Município.
10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:
11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;
11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas clausulas por qualquer umas das partes;
11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

14.1.Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
14.2.Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.3. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. LUIS CARLOS DO NASCIMENTO , o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

MUCAMBO-CE, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
Dados: 2020.10.14 16:50:26 -03'00'

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
MARCO ANTONIO CHOINSKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

424

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	**CONJUNTO RADIOLÓGICO DE ALTA FREQUÊNCIA DIGITAL – RAIO-X HOSPITALAR DIGITAL** Eficiência e tecnologia em diagnósticos por imagem. O sistema possui Auto calibração de mA, que regula automaticamente o valor da corrente em função de variações do sistema. Compensação automática de tempo, garantindo alta fidelidade de mAs. Autodiagnosticou de falhas com sistema de monitoramento digital contínuo, que assegura a integridade do paciente/operador e do próprio sistema. GERADOR • Gerador de raio X multipulso de alta frequência –ripple<1%-112kHz • Sistema de controle microprocessador com software embarcado • Potencia Nominal de 50 kW / 63 Kw • Configuração 220 ou 380 Vac – 50/60 Hz • Faixa de kV até 150 kV • Faixa mA até 630 mA / 800mA (valores da série R20) • Faixa de mAs até 576 / 630 mAs • Log de registro de eventos armazenado em sistema digital • Técnicas pré-programadas com capacidade de armazenamento de até 590 posições • Opção de AEC com seleção de densidade e espessura OPÇÕES DE TUBO DE RAIO-X • Opções de tubo: Canon (Toshiba) e IAE • Tubo de baixa e alta rotação e de até 300 kHU - COLIMADOR • Opções de iluminação de campo com led ou lâmpada halógena - ESTATIVA PORTA-TUBO • Estativa com diferentes fixações e movimentos • Freios em todos os movimentos • Indicação frontal de ângulo de incidência do tubo. MESA • Mesa radiológica de tampo flutuante • Capacidade de até 300 kg • Freios eletromagnéticos para fixação do tampo e do bucky ITENS EXCLUSIVOS NA VERSÃO DIGITAL • Detectores tipo DR Flat Panel sem fio (wireless) ou com fio • Opção de um ou dois detectores por equipamento • Software de armazenamento (tipo mini pacs) • Software de aquisição de imagens com junção de imagens incluso • Rack para equipamentos incluso - Demais especificações, consulte manual	HF630M DIGITAL/ LOTUS X	UNIDADE	01	R$ 246.000,00	R$ 246.000,00

428

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1509.01/2020**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

MAC	0601.10.302.1007.2.031

Elemento de Despesa: nº 4.4.90.52.00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UM) AUTOCLAVE E 01(UM) RAIO X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JERESSATI, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO – CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONTRATADA: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCO ANTONIO CHOINSKI

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO;

VALOR GLOBAL: R$ 246.000,00(duzentos e quarenta e seis mil reais);

Mucambo-Ce, 14 de outubro de 2020.

Luis Carlos do Nascimento
Secretário de Saúde

429

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato do contrato resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1509.01/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01(UM) AUTOCLAVE E 01(UM) RAIO X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JERESSATI, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO – CE,** foi afixado no dia 14 de outubro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-Ce, 14 de outubro de 2020.

Luis Carlos do Nascimento
Secretário de Saúde

MARCO ANTONIO CHOINSKI 7024451904